



LEI Nº. 708/2006

DISPOE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ÀS ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUE INDICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, para fins do disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2006, às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, identificadas no Anexo - I desta Lei, visando à prestação de serviços essenciais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e outras áreas consideradas de interesse público pela Administração Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO (§) - Para o recebimento de subvenções, contribuições e auxílios a que refere o Art. 1º, as entidades deverão atender às exigências e condições previstas no § 2º, Art. 2º da Lei Municipal nº. 684 de 15.07.2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo dos seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 21 de março de 2006.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA

PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA